

Instituto Politécnico de Macau

Escola Superior de de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Licenciatura em Administração Pública

Programa da Unidade curricular

Unidade Curricular	Direito do Trabalho			Código	PADM4164
Pré-requisito	Não tem				
Língua Veicular	Português			Créditos	3
Aulas Teóricas	45 horas	Aulas Práticas	---	Total de Horas	45 horas

Objectivos Gerais

Estudo do Direito do Trabalho de Macau, sobretudo na parte concernente à relação individual de trabalho, com base na análise conjugada da legislação interna e dos instrumentos de direito internacional vigentes em Macau (em especial, das convenções da Organização Internacional do Trabalho)

Objectivos Específicos

1. Compreensão do regime jurídico das relações de trabalho em Macau;
2. Aquisição ou desenvolvimento da capacidade de interpretar as fontes do Direito do Trabalho de Macau, quer internas (sobretudo, o diploma legal que regula a relação individual de trabalho, eventualmente em conjugação com algumas disposições do Código Civil), quer internacionais (principalmente, as convenções da Organização Internacional do Trabalho) e de aplicar as respectivas normas e princípios a casos concretos de natureza laboral;
3. Aquisição ou desenvolvimento da capacidade de defender, à luz dos valores, princípios e normas do ordenamento jurídico de Macau (incluindo o direito internacional aí vigente), os direitos e interesses legítimos dos trabalhadores, bem como da capacidade de encarar criticamente o próprio ordenamento jurídico vigente.

Conteúdos

1. O Direito do Trabalho como ramo do Direito: formação e evolução histórica; enquadramento no universo do Direito; características (1,5 horas)
2. As fontes do Direito do Trabalho (3 horas)

3. Os direitos fundamentais dos trabalhadores (4,5 horas)

4. A relação individual de trabalho (27 horas)

4.1. Constituição da relação individual de trabalho

4.2. Sujeitos da relação individual de trabalho

4.3. Prestação do trabalho

4.4. Remuneração

4.5. Modificação da relação individual de trabalho

4.6. Cessação da relação individual de trabalho

Outras aulas (9 horas)

Realização de uma prova oral

Revisão da matéria dada e sua aplicação na resolução de casos práticos

Realização e correcção de uma prova escrita

Método de ensino:

Exposição oral da matéria, análise de legislação, colocação de questões aos alunos e resolução de casos práticos.

Assiduidade dos alunos

A assiduidade às aulas rege-se pelo disposto no Regulamento Académico e Disciplinar. Os alunos com assiduidade inferior à exigida para a unidade curricular não poderão fazer o exame final nem o exame suplementar da mesma, sendo-lhes atribuída a classificação final de “F”.

Avaliação:

	Item	Descrição	Percentagem
1.	Avaliação contínua	Participação nas aulas, uma prova oral e uma prova escrita, conforme o exposto em seguida	50%
2.	Exame final	Prova escrita com a duração de 3 horas, observando-se o exposto em seguida	50%

Total : 100%

Avaliação contínua 50%

Esta classificação terá como valor de base uma média ponderada das notas obtidas, sem arredondamento, nas duas provas de avaliação abaixo indicadas. A este valor de base, que será então arredondado, poderão acrescer alguns pontos em função de outros elementos de avaliação, quantitativa e qualitativamente atendíveis, fornecidos pelos alunos, em especial a participação oral nas aulas.

As duas provas de avaliação serão:

- uma prova oral, que será constituída por questões de resposta relativamente breve e terá um peso de 20% no valor de base acima referido;
- uma prova escrita, que será composta por questões de resposta relativamente desenvolvida (provavelmente, tratar-se-á de um ou mais casos práticos) e terá um peso de 80% no valor de base acima referido.

Salvo expressa indicação do professor em contrário, cada uma destas provas de avaliação abrangerá toda a matéria leccionada até à aula imediatamente anterior à data da respectiva realização, inclusive (note-se, portanto, que a matéria abrangida pela prova oral também será abarcada pela prova escrita).

A prova oral será prestada, se possível, perante um júri plural, conforme o que venha a ser determinado pelos órgãos competentes.

Os alunos dispensados da frequência das aulas serão dispensados da prova oral, sem prejuízo da possibilidade de optarem pela sua realização.

Na eventualidade de se revelar grandemente inconveniente a realização da prova oral (nomeadamente, em razão do elevado número de alunos, da falta de tempo lectivo disponível ou da dificuldade em constituir júri), prescindir-se-á da mesma e o valor de base acima referido corresponderá à nota obtida, com arredondamento, na prova escrita.

Exame final

Este exame é classificado em termos percentuais, sendo 100 a pontuação máxima e 50 a nota positiva mínima.

Os alunos com nota no exame final inferior a 35 têm de fazer o exame suplementar, mesmo que a nota final seja igual ou superior a 50. Os alunos com nota final inferior a 35 não estão autorizados a fazer o exame suplementar.

Material de estudo:

Manual ou equivalente:

Cândida da Silva Antunes Pires, *Direito do Trabalho de Macau*, Instituto Politécnico de Macau e Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, Macau, 1996

José Carlos Bento da Silva e Miguel Pacheco Arruda Quental, *Manual de Formação de Direito do Trabalho em Macau*, Centro de Formação Jurídica e Judiciária, Macau, 2006

Outras fontes:

Livros e artigos:

Fontes citadas nas obras acima indicadas

Instrumentos normativos¹:

Declaração Conjunta Luso-Chinesa sobre a Questão de Macau

Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau

Constituição da República Portuguesa - de preferência, na versão que vigorava em Macau em 1999, e que resultara da revisão constitucional de 1997

Constituição da República Popular da China

Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos

Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais

Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial

Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres

Convenção sobre os Direitos da Criança

Constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Convenções da OIT n.ºs 1 (limitação do horário de trabalho na indústria), 6 (trabalho nocturno de crianças na indústria), 14 (descanso semanal na indústria), 17 (reparação dos desastres no trabalho), 18 (reparação das doenças profissionais), 19 (igualdade dos trabalhadores estrangeiros e nacionais em matéria de reparação dos desastres no trabalho), 26 (métodos de fixação dos salários mínimos), 29 (trabalho forçado ou obrigatório), 81 (inspecção do trabalho na indústria e no comércio), 87 (liberdade sindical e protecção do direito sindical), 88 (organização do serviço de emprego), 89 (trabalho nocturno das mulheres na indústria), 98 (direito de organização e negociação colectiva), 100 (igualdade de remuneração entre homens e mulheres), 103 (protecção da maternidade), 105 (abolição do trabalho forçado), 106 (descanso semanal no comércio e nos escritórios), 111 (discriminação em matéria de emprego e profissão), 120 (higiene no comércio e escritórios), 122 (política de emprego), 138 (idade mínima de admissão ao emprego), 144 (consultas tripartidas destinadas a promover as normas internacionais do trabalho), 148 (protecção dos trabalhadores contra os riscos profissionais devidos à poluição do ar, ao ruído e às vibrações nos locais de trabalho), 150 (papel, funções e organização da administração do trabalho), 155 (segurança, saúde dos trabalhadores e ambiente de

¹ Alguns dos diplomas aqui enumerados serão indicados aos alunos com o mero objectivo de lhes proporcionar uma visão relativamente alargada do quadro legal do Direito do Trabalho em Macau, não sendo possível a sua análise nesta unidade curricular, por carência de tempo.

trabalho), 158 (cessação da relação laboral) e 182 (interdição das piores formas de trabalho das crianças e acção imediata com vista à sua eliminação)

Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho (regime de admissão de trabalhadores)

Despacho n.º 12/GM/88 (importação de mão-de-obra)

Despacho n.º 49/GM/88 (recrutamento de mão-de-obra especializada ou que não se encontre normalmente disponível em Macau)

Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro (Regulamento da Inspeção do Trabalho);

Decreto-Lei n.º 34/93/M, de 12 de Julho (protecção dos trabalhadores face ao ruído)

Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto (reparação dos danos emergentes dos acidentes de trabalho e doenças profissionais)

Decreto-Lei n.º 43/95/M, de 21 de Agosto (suspensão da relação de trabalho e redução dos horários de trabalho)

Decreto-Lei n.º 52/95/M, de 9 de Outubro (igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego para os trabalhadores de ambos os sexos)

Decreto-Lei n.º 59/97/M, de 29 de Dezembro (lei orgânica do Conselho Permanente de Concertação Social)

Lei n.º 4/98/M, de 27 de Junho (bases da política de emprego e direitos laborais)

Decreto-Lei n.º 53/99/M, de 4 de Outubro (alteração ao Decreto-Lei n.º 59/97/M, de 29 de Dezembro)

Código Civil

Código Comercial

Regulamento Administrativo n.º 17/2004 (proibição do trabalho ilegal)

Regulamento Administrativo n.º 24/2004 (diploma orgânico da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais)

Lei n.º 7/2008 (regime geral das relações de trabalho)

Lei n.º 21/2009 (lei da contratação de trabalhadores não-residentes)